



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

Paço Municipal, s/n
ESTADO DO PARANÁ

C. G. C. 76.205.699/0001-98

Fones: (0465) 64-1222 e 64-1233

LEI Nº 004/S1

SÚMULA - Dispõe sobre a Organização do Conselho Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO APROVOU, E EU, HÉLIO JOÃO ARSEGO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde, instituído com a finalidade de assegurar a participação da comunidade nas ações dos serviços de saúde, participará da elaboração e controle das ações constantes no PLANO MUNICIPAL DE SAÚDE e seu caráter será deliberativo.

§ 1º - O CONSELHO será regido por um Estatuto a ser elaborado após a primeira reunião dos seus membros;

§ 2º - A nomeação dar-se-á por Ato do Chefe do Executivo Municipal, sendo que os de representação associativa de prestadores de serviços e usuários de serviços indicados pelas entidades participantes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será formado por 04 (quatro) categorias representativas, a saber:

- a) Representação Oficial;
- b) Representação associativa;
- c) Representação dos Prestadores de Serviços;
- d) Representação dos Usuários dos serviços.

§ 1º - A Representação Oficial, formado por dirigentes ligados aos Órgãos Públicos do Município, será constituída, necessariamente pelo Secretário de Saúde, 01 profissional da área médica, 01 profissional da área odontológica, o responsável pela Vigilância Sanitária, responsável pela Vigilância Epidemiológica e 01 funcionário da Secretaria Municipal de Saúde e um vereador indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - A Representação Associativa, formada por Entidades Classistas, será representada pela Associação Comercial, Associação de Professores e outras.

§ 3º - A Representação dos Prestadores de Serviços ligados aos SUS por força de contrato ou convênio, será formada por Entidades Filantrópicas Conveniadas, Entidades Contratadas e Entidades Credenciadas.

§ 4º - A Representação dos Usuários dos Serviços composta por um representante da área rural e um representante da área urbana.

Art. 3º - Os membros do CONSELHO não farão jus a quaisquer tipo de remuneração, pois as suas funções são consideradas de grande alcance social.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salgado Filho, 29 de Abril de 1.991.



HÉLIO JOÃO ARSEGO
Prefeito Municipal